

COMUNICADO I Exercício à Oposição 2026

O **SINDPD/MT** destaca as informações essenciais sobre a Contribuição Assistencial aprovada na Assembleia Geral Extraordinária desta entidade e os destaques da Nota Técnica 09 da CONALIS.

Contribuição Assistencial

Valores Mensais:

- **R\$ 35,00** para trabalhadores não associados;
- **R\$ 32,50** para associados ao Sindpd MT, sendo:
 - **R\$ 15,00** (taxa associativa);
 - **R\$ 17,50** (contribuição assistencial).

Prazo e forma para o exercício do direito à Oposição:

- Fica assegurado, o prazo de 20 (vinte) dias, do dia **05 de maio de 2026 ao dia 24 de maio de 2026**, de Segunda a sexta das **9h00 às 15h00** e no Sábado das **9h00 às 12h00**, para os empregados **não sócios do SINDPD/MT**, exercerem à oposição através de manifestação **escrita e individualizada, devendo constar, nome completo, CPF, nome da empresa e CNPJ**, a ser apresentada pessoalmente no seguinte endereço com sede Rua Dr. Hélio Ponce de Arruda, nº 742, Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-120, Cuiabá/MT.
- Os empregados **não sócios**, que estiverem trabalhando fora do estado de Mato Grosso ou que não houver sede ou representação física do sindicato profissional, poderão encaminhar a oposição ao desconto, através de carta registrada individual, ou seja uma carta por envelope, endereçada à sede a Rua Dr. Hélio Ponce de Arruda, nº 742, Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-120, Cuiabá/MT, sendo consideradas validas, quanto ao cumprimento do requisito do prazo, as cartas enviadas dentro do mesmo prazo previsto para o ano de 2026, ou seja, postada dentro do período de 05/05/2026 a 24/05/2026.
- Os empregados admitidos após a data base poderão exercer à oposição ao desconto no prazo de 20 dias corridos da contratação a que título for e deverão ser acompanhadas de comprovação do início contratual através de CTPS Digital ou Contrato de Trabalho.
- Aos empregados, **não sócios**, que estiverem comprovadamente afastados, por motivo de férias, auxílio-doença, licença maternidade ou acidente do trabalho, fica assegurado o prazo de 20 dias corridos, que poderão ser exercidos na sua integralidade, tanto nos espaços da oposição no período determinado, bem como, havendo prazo residual, poderá ser entregue na sede do **SINDPD/MT**.
- Os menores aprendizes terão o mesmo prazo para o exercício à oposição e os admitidos após a data base poderão exercer a oposição ao desconto no prazo de 20 dias corridos da contratação e deverão ser acompanhadas de comprovação do início contratual.
- O uso da folga de banco de horas não é uma das exceções para a extensão da contagem de prazo de entrega da oposição.
- As cartas de Oposições que estiverem com nome, CPF e CNPJ da empregadora, incorretos ou incompletos serão invalidadas.
- Não serão aceitas cartas para o exercido à Oposição através de e-mail, whatsapp ou qualquer outra forma que não a constante neste comunicado, elas serão automaticamente invalidadas.
- Serão automaticamente invalidadas, todas as cartas enviadas em lote, por uma única pessoa, com o endereço da empregadora, ou pela própria empresa através de seus departamentos.

- Os trabalhadores filiados ou contribuintes ao **SINDPD/MT** ficam isentos da Taxa Negocial inserida na PLR, sendo descontada tão somente dos trabalhadores opositores de cada data base.
- O não recolhimento das Contribuições ao **SINDPD/MT** caracterizará a mora e sujeitará a empresa à multa, correção monetária e juros moratórios na forma da lei e da CCT.
- Resta vedada a condução ou indução dos trabalhadores à firmarem oposição, a desfiliação e/ou não filiação ao Sindicato, vez que configura reconhecida prática de ato antissindical.
- Os trabalhadores associados que pretendem exercer à oposição, deverão apresentar sua desfiliação do **SINDPD/MT** até 30/04/2026.

Nota Técnica 09/CONALIS: Reafirmando a Autonomia do Trabalhador

O Ministério Público do Trabalho, por meio da Nota Técnica 09/CONALIS, https://mpt.mp.br/pgt/publicacoes/notas-tecnicas/nota-tecnica-conalis-pgt-no09-de-24-10-2024-1/@@display-file/arquivo_pdf destaca:

Vedação à Interferência do Empregador:

- Não é permitido ao empregador **exigir, impor ou condicionar** o modo, tempo ou local para o exercício à oposição da contribuição assistencial.
- Qualquer ação de **auxílio, comunicação, notificação ou estímulo** ao trabalhador para se opor ao desconto é interpretada como **interferência indevida e prática antissindical**.
- Cabe exclusivamente aos trabalhadores, de acordo com a Assembleia Geral da Categoria, determinar as condições para o exercício da oposição, respeitando a autonomia privada coletiva.

A **decisão sobre a oposição à contribuição assistencial** é uma prerrogativa exclusiva do trabalhador, sem qualquer interferência do empregador ou terceiros sob pena de multa da CCT. A autonomia deve ser plenamente respeitada, sob risco de responsabilização por práticas antissindicais.

Cuiabá, 07 de abril de 2026.

Lucimar Urbano de Arruda

Presidente SINDPD-MT